



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
1 de 3
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 04126
Rec. 13.01.26

PROJETO DE LEI Nº 8/2026.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO QUE ESPECIFICA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal é concedida, com vigência desde o dia 01 de janeiro de 2026, pela aplicação do índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente e os cargos em comissão e funções gratificadas, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sendo o aumento também extensivo aos proventos de aposentadoria e pensões, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

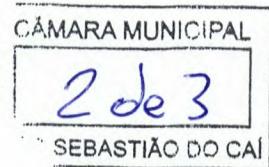
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO MARCOS DUARTE GUARA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores!**

O presente Projeto de Lei visa à autorização legislativa para conceder revisão anual aos servidores vinculados ao Poder Executivo deste Município, inclusive àqueles detentores de cargos comissionados.

Para fins de cálculo do percentual a ser concedido e considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal, a administração analisou a inflação acumulada no exercício de 2025 (IPCA) em paralelo a situação financeira do município, estabelecendo o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, considerando a divulgação do índice na semana passada, a necessidade de operacionalizar a folha, bem como a ausência de sessão, na próxima semana, desta Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 13 dias do mês de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assessor-digital>

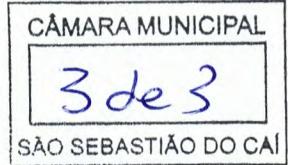


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



Declaração do Ordenador da Despesa LRF Art. 16, inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARA existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no PL nº 008/2026. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 13 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GEORGE LUIS SEIBEL
Data: 13/01/2026 08:58:57-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO MARCOS DUARTE GUARA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



GEORGE LUÍS SEIBEL
Secretário da Fazenda

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal